

da sua publicação, devendo ser publicado na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993. ASSINAM: **Edgar Fuques – DIRETOR GERAL DA GUARDA MUNICIPAL DE FOR-TALEZA** e **Gleison Lima Uchôa – DIRETOR ADMI-NISTRATIVO A EMPRESA SUPRIMAX COMERCIAL LTDA - EPP**. DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 14 de março de 2016. **Edgar Fuques - DIRETOR GERAL - GUARDA MUNICIPAL DE FORTALEZA**.

SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS

PORTARIA Nº 017/2016

Aprova o Regimento Interno do Conselho Gestor do Fundo de Investimento e Desenvolvimento de Atividades da Administração Fazendária (FIDAF), vinculado à Secretaria Municipal das Finanças.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DAS FINANÇAS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Legislação Municipal de Fortaleza. CONSIDERANDO o disposto no art. 14 do Decreto nº 13.733, de 28 de dezembro de 2015, que regulamenta a Lei Complementar nº 210, de 26 de outubro de 2015, que institui o Fundo de Investimento e Desenvolvimento de Atividades da Administração Fazendária (FIDAF). CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer as normas de organização, funcionamento, e procedimentos operacionais do Conselho Gestor do FIDAF, de acordo com as diretrizes estabelecidas no Decreto nº 13.733/2015. RESOLVE: Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Gestor do Fundo de Investimento e Desenvolvimento de Atividades da Administração Fazendária (FIDAF), na forma que integra o Anexo Único desta Portaria. Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2016. Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário. SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS – SEFIN, em Fortaleza – CE, em 07 de março de 2016. **Jurandir Gurgel Gondim Filho - SECRETÁRIO MUNICIPAL DAS FINANÇAS**.

ANEXO ÚNICO

A QUE SE REFERE O ART. 1º DA PORTARIA Nº 17/ 2016.

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO GESTOR DO FUNDO DE INVESTIMENTO E DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA (FIDAF)

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O Conselho Gestor do Fundo de Investimento e Desenvolvimento de Atividades da Administração Fazendária (FIDAF), instituído pelo art. 11, inciso I do Decreto nº 13.733, de 28 de dezembro de 2015, que regulamenta a Lei Complementar nº 210, de 26 de outubro de 2015, é a instância responsável pela supervisão, fiscalização e controle das receitas e despesas do Fundo, cabendo-lhe para tanto: I – estabelecer o plano anual de aplicação de receitas do Fundo, observando o planejamento estratégico da Secretaria Municipal das Finanças (SEFIN); II - apresentar relatórios semestrais para acompanhamento e avaliação de resultados, e outros mecanismos de acompanhamento e controle de gestão do Fundo, por parte da SEFIN; III - definir as normas e procedimentos operacionais do Fundo, mediante deliberação de seus membros; IV - incluir na proposta anual de orçamento do Fundo, programas, projetos e outras ações de modernização e aperfeiçoamento indicadas pelas áreas técnicas e administrativas, em consonância com as diretrizes da Gestão Municipal e de acordo com o planejamento estratégico da Secretaria Municipal das

Finanças (SEFIN); V - acompanhar, avaliar e fiscalizar as ações do Fundo; VI - supervisionar a aplicação dos recursos do Fundo; VII - dirigir a administração do Fundo de modo a possibilitar a continuidade de ações e programas que, iniciadas em uma gestão municipal tenham prosseguimento no exercício subsequente. VIII - acompanhar a execução do orçamento do Fundo; IX - deliberar previamente sobre as aquisições de bens e serviços com recursos do FIDAF; X - aprovar seu Regimento Interno, que será submetido ao Secretário Municipal das Finanças. Parágrafo Único. A deliberação do Conselho Gestor a que se refere o inciso IX, deste artigo, consistirá na análise do processo de compra, levando em consideração os seguintes requisitos: I – compatibilidade da compra com o tipo de despesa passível de custeio pelo FIDAF, nos termos do Decreto nº 13.733/2015; II – Conformidade entre o objeto a ser adquirido e o Plano Anual de Aplicação de Receitas do FIDAF no exercício; III – existência de disponibilidade orçamentária e financeira para realização da compra.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

Seção I Da Composição

Art. 2º - O Conselho Gestor do Fundo de Investimento e Desenvolvimento de Atividades da Administração Fazendária (FIDAF) terá a seguinte composição: I - Secretário Municipal das Finanças, que o presidirá; II - Secretário Executivo Municipal das Finanças; III - Coordenador da Coordenadoria do Tesouro Municipal (COTEM); IV - Coordenador da Coordenadoria Administrativa Financeiro (COAFI); V - Coordenador da Coordenadoria do Planejamento (COPLAN); VI - Coordenador da Coordenadoria de Gestão Estratégica de Tecnologia da Informação (COGETI); VII - Coordenador da Coordenadoria de Administração Tributária (CATRI); VIII - Coordenador da Assessoria Jurídica (ASJUR); IX - Coordenador da Assessoria de Governança (ASGOV); X - Coordenador da Assessoria de Inteligência (ASSINT). § 1º - O exercício da função de membro do Conselho Gestor é considerado de interesse público relevante e a atividade não será remunerada. § 2º - Nas hipóteses de afastamento, ausências e impedimentos do Secretário Municipal das Finanças, a Presidência do Conselho Gestor será exercida pelo Secretário Executivo Municipal das Finanças, independentemente de designação específica.

Seção II Das Obrigações dos Membros

Art. 3º - São obrigações dos membros do Conselho Gestor do FIDAF: I - comparecer às reuniões para as quais for convocado; II - apresentar relatórios, resoluções e pareceres nos prazos fixados na sessão; III – relatar os processos de compra de interesse de sua área; IV - velar pela observância deste Regimento.

Seção III Do Presidente

Art. 4º Compete ao Presidente do Conselho Gestor: I - cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho Gestor; II - convocar ordinariamente as reuniões do Conselho Gestor e, quando houver necessidade comprovada e a qualquer tempo, convocar extraordinariamente seus membros; III - autorizar as aquisições de material e a execução de serviços, bem como a respectiva despesa, de acordo com os planos aprovados pelos membros do Conselho Gestor e a disponibilidade orçamentária e financeira; IV - controlar e zelar pelo patrimônio do Fundo; V - deliberar, “ad referendum” do Conselho Gestor, nos casos de urgência e de relevante interesse público; VI - submeter à aprovação do Conselho Gestor a pauta das reuniões; VII - assinar as atas, resoluções e decisões do Conselho Gestor; VIII - representar o Conselho

Gestor, quando este for convocado. Art. 5º - A critério do Presidente e mediante sua solicitação, poderão participar das reuniões do Conselho, sem direito a voto, servidores da SEFIN, representantes de órgãos da União, do Estado e do Município, bem como de entidades de direito público ou privado, cuja atuação interesse direta ou indiretamente a consecução dos objetivos da Secretaria Municipal das Finanças.

Seção IV Da Secretaria Executiva

Art. 6º - A função da Secretaria Executiva será exercida pelo Comitê Executivo do FIDAF, nos termos do art. 19 do Decreto nº 13.733/2015, competindo-lhe: I - articular-se com as demais unidades orgânicas da Secretaria Municipal das Finanças (SEFIN), visando à consolidação dos dados, documentos e informações comprobatórias das receitas e despesas vinculadas ao Fundo; II - consolidar planos e programas a serem desenvolvidos e submetidos à aprovação do Conselho Gestor; III - elaborar e submeter a aprovação do Conselho Gestor as diretrizes de organização e funcionamento do Fundo; IV - receber, registrar, distribuir e controlar os processos e documentos em tramitação no Conselho Gestor; V - organizar e manter registro dos atos e resoluções do Conselho Gestor, respeitado o art. 10, parágrafo único desta Portaria; VI - preparar a agenda das reuniões do Conselho Gestor e distribuí-la aos membros com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas; VII - secretariar as reuniões do Conselho Gestor, lavrando as respectivas atas.

CAPITULO III DAS REUNIÕES E DELIBERAÇÕES

Art. 7º - O Conselho Gestor do FIDAF reunir-se-á, em caráter ordinário, uma vez por mês, ou a qualquer tempo, em caráter extraordinário, por convocação do seu Presidente. § 1º - Nas reuniões ordinárias, a convocação dos membros do Conselho Gestor do FIDAF, far-se-á através de comunicação, via e-mail, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, indicando o local, data, hora e pauta de matérias para deliberação. § 2º - Impossibilitado de comparecer à reunião, o membro do Conselho Gestor dará conhecimento ao Presidente que, a seu critério, poderá convocar outro servidor daquela Coordenadoria ou Assessoria, para substituí-lo, mas sem direito a voto. Art. 8º - As reuniões extraordinárias poderão ocorrer a qualquer tempo, por convocação do Presidente, ou de 1/3 (um terço) dos membros do Conselho Gestor. Art. 9º - As reuniões do Conselho Gestor só poderão ocorrer com a presença de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) mais um dos seus membros. § 1º - Salvo disposição em contrário, as decisões do Conselho Gestor serão tomadas por maioria simples de votos, respeitado quórum mínimo previsto no caput deste artigo, e terão caráter de deliberação. § 2º - Qualquer membro do Conselho Gestor poderá apresentar pedido de vista de matéria constante na pauta, devendo o assunto retornar na reunião seguinte para fins de decisão final. Art. 10 - As deliberações do Conselho serão assinadas pelos membros e seu Presidente sob forma de Resolução, de acordo com o modelo anexo a esta Portaria, sendo expedidas em ordem numérica crescente e sequencial. Parágrafo único. As resoluções serão lavradas em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, sendo uma via destinada a instrução do processo de compra e a outra arquivada na Célula de Gestão de Contratos e Convênios (CEGEC), para fins de consulta. Art. 11 - A sequência dos trabalhos das reuniões do Conselho Gestor será a seguinte: I - verificação da presença e da existência de quórum para a instalação da reunião; II - deliberação e assinatura da ata da reunião anterior; III - leitura ou exposição das matérias pautadas para deliberação; IV - discussão e votação das matérias; V - assinatura de Resolução, se houver; e VI - informações sobre assuntos gerais de interesse do FIDAF. Art. 12 - A cada reunião, os membros do Conselho Gestor confirmarão suas presenças em registro próprio.

CAPITULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 - As atas das reuniões e as resoluções do Conselho Gestor do FIDAF serão publicadas na intranet da Secretaria Municipal das Finanças, em prazo não superior a 15 (quinze) dias das respectivas realizações ou aprovações. Art. 14 - As alterações neste Regimento Interno deverão contar com aprovação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos seus membros. Art. 15 - Os casos omissos no presente Regimento Interno serão resolvidos por deliberação nas reuniões do Conselho Gestor, com aprovação do Presidente. SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS – SEFIN, Fortaleza – CE, em 07 de março de 2016. **Jurandir Gurgel Gondim Filho - SECRETÁRIO MUNICIPAL DAS FINANÇAS.**

MODELO DA RESOLUÇÃO DO CONSELHO GESTOR DO FIDAF

RESOLUÇÃO Nº _____ / _____
CONSELHO GESTOR DO FUNDO DE INVESTIMENTO E
DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO
FAZENDÁRIA (FIDAF)
SESSÃO DE ____ / ____ / _____

PROCESSO Nº _____
ASSUNTO: _____

RELATOR: _____

EMENTA: _____

I – RELATÓRIO

- a) Objeto:
b) Justificativa:
c) Estimativa de Preço:
II – DA ANÁLISE DE CONFORMIDADE E EXISTÊNCIA DE
DISPONIBILIDADE FINANCEIRA

III – DELIBERAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS – SEFIN, em
Fortaleza – CE, aos _____ de _____ de _____.

Secretário Municipal das Finanças
Presidente do Conselho Gestor

Coordenador (a) da COAFI

Coordenador (a) da ASJUR

Coordenador (a) da COTEM

Coordenador (a) da COPLAN

Coordenador (a) da COGETI

Coordenador (a) da ASGOV

Coordenador (a) da ASSINT

Coordenador (a) da CATRI

*** **

EXTRATO DO 1º ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 02/2015 - CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FORTALEZA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS. CONTRATADA: MACIEL AUDITORES S/S – EPP. OBJETO: O presente Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 03/2015- SEFIN, pelo período de 60 (sessenta) dias a contar da data do seu vencimento, 20 de fevereiro de 2016, sem nenhum ônus adicional, alterando-se o Item 8.1 da Cláusula Oitava do referido Contrato, em virtude da Justificativa Técnica acostada ao Processo Administrativo de nº P024730/2016. FUNDAMENTAÇÃO: Este aditivo tem por base legal o artigo 57, § 2º, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, e, ainda, a Justificativa Técnica apresentada pela Gerente da Célula de Educação Fiscal da SEFIN, constante no Processo Administrativo de nº P024730/2016 e Parecer Jurídico nº 051/2016 – ASJUR. RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato nº 02/2014 – SEFIN, permanecem inalteradas. DATA/ASSINATURA: Fortaleza, 19 de fevereiro de 2016. Pelo **MUNICÍPIO DE FORTALEZA**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS: Fernando José da Silveira Marinho**. Pela **MACIEL AUDITORES S/S – EPP, Sr. Roger Maciel de Oliveira**. Publique-se. Fortaleza, 19 de fevereiro de 2016. **Fernando José da Silveira Marinho - SECRETÁRIO EXECUTIVO MUNICIPAL DAS FINANÇAS - SEFIN.**

SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

ATO Nº 914/2016 - SEPOG - O SECRETÁRIO MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe artigo 1º do Decreto nº 13.076/2013, de 08.02.2013, e de acordo com o Processo nº P 233693/2014. RESOLVE conceder a Gratificação pela prestação de Serviço Extraordinário, nos termos do artigo 114 e 115, do Estatuto dos Servidores do Município de Fortaleza, combinados com o artigo 7º, XVI da Constituição Federal e Decreto nº 11.881, de 01.09.2005, art. 1º, no valor correspondente a 02 (duas) horas diárias, acrescidas de 50% (cinquenta por cento), no total de 132 (cento e trinta e duas) trabalhadas, no período de 01.08.2014 a 31.10.2014, ao servidor JOSÉ CARNEIRO DA MOTA, matrícula nº 20026-01, Motorista, lotado na Secretaria Regional III. GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, em 15 de março de 2016. **Marcos Cavalcanti - SECRETÁRIO EXECUTIVO EM EXERCÍCIO - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEPOG - p/p Philipe Theophilo Nottingham - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO.**

*** **

ATO Nº 915/2016 - SEPOG - O SECRETÁRIO MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe artigo 1º do Decreto nº 13.076/2013, de 08.02.2013, e de acordo com o Processo nº P 718304/2015. RESOLVE conceder a Gratificação pela prestação de Serviço Extraordinário, nos termos do artigo 114 e 115, do Estatuto dos

Servidores do Município de Fortaleza, combinados com o artigo 7º, XVI da Constituição Federal e Decreto nº 11.881, de 01.09.2005, art. 1º, no valor correspondente a 02 (duas) horas diárias, acrescidas de 50% (cinquenta por cento), no total de 52 (cinquenta e duas) horas trabalhadas, no período de 01.07.2015 a 31.07.2015, ao servidor JOSÉ CARNEIRO DA MOTA, matrícula nº 20026-01, Motorista, lotado na Secretaria Regional III. GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, em 15 de março de 2016. **Marcos Cavalcanti - SECRETÁRIO EXECUTIVO EM EXERCÍCIO - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEPOG - p/p Philipe Theophilo Nottingham - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO.**

*** **

ATO Nº 916/2016 - SEPOG - O SECRETÁRIO MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe artigo 1º do Decreto nº 13.076/2013, de 08.02.2013, e de acordo com o Processo nº P 759471/2015. RESOLVE conceder a Gratificação pela prestação de Serviço Extraordinário, nos termos do artigo 114 e 115, do Estatuto dos Servidores do Município de Fortaleza, combinados com o artigo 7º, XVI da Constituição Federal e Decreto nº 11.881, de 01.09.2005, art. 1º no valor correspondente a 02 (duas) horas diárias, acrescidas de 50% (cinquenta por cento), no total de 52 (cinquenta e duas) horas trabalhadas, no período de 01.08.2015 a 31.08.2015, ao servidor JOSÉ CARNEIRO DA MOTA, matrícula nº 20026-01, Motorista, lotado na Secretaria Regional III. GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, em 15 de março de 2016. **Marcos Cavalcanti - SECRETÁRIO EXECUTIVO EM EXERCÍCIO - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEPOG - p/p Philipe Theophilo Nottingham - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO.**

*** **

ATO Nº 917/2016 - SEPOG - O SECRETÁRIO MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe artigo 1º do Decreto nº 13.076/2013, de 08.02.2013, e de acordo com o Processo nº P 802830/2015. RESOLVE conceder a Gratificação pela prestação de Serviço Extraordinário, nos termos do artigo 114 e 115, do Estatuto dos Servidores do Município de Fortaleza, combinados com o artigo 7º, XVI da Constituição Federal e Decreto nº 11.881, de 01.09.2005, art. 1º no valor correspondente a 02 (duas) horas diárias, acrescidas de 50% (cinquenta por cento), no total de 52 (cinquenta e duas) horas trabalhadas, no período de 01.09.2015 a 30.09.2015, ao servidor JOSÉ CARNEIRO DA MOTA, matrícula nº 20026-01, Motorista, lotado na Secretaria Regional III. GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, em 15 de março de 2016. **Marcos Cavalcanti - SECRETÁRIO EXECUTIVO EM EXERCÍCIO - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEPOG - p/p Philipe Theophilo Nottingham - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO.**

*** **

ATO Nº 918/2016 - SEPOG - O SECRETÁRIO MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, o que dispõe o artigo 1º do Decreto nº 13.076/2013, de 08.02.2013 e de acordo com o Processo nº P 902826/2015. RESOLVE conceder a Gratificação de Adicional Noturno, de acordo com os artigos 103, IX e 119, § 2º da Lei 6.794, de 27.12.1990, Estatuto dos Servidores do Município de Fortaleza, no percentual de 20% (vinte por cento) sobre a hora noturna, aos servidores relacionados abaixo, lotados na Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente, condicionando o pagamento ao efetivo cumprimento da escala de horário estabelecida na